

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PORTARIA Nº 03, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

"Aprova Regulamento de Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, em Estágio Probatório e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a avaliação de desempenho é instrumento obrigatório para efeito de aquisição de estabilidade no serviço público, nos termos do § 4º do art. 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, da Lei nº 77, de 23 de dezembro de 1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de promover a avaliação de desempenho dos servidores de provimento efetivo que tomaram posse durante o exercício de 2019, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 01/2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º.** Os servidores públicos do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha MG, que tomaram posse no exercício de 2019, em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 01/2019, relacionados no Anexo I desta Portaria, serão avaliados para fins de conclusão de estágio probatório, nos termos desta Portaria.
- **Art. 2º.** A avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório tem os seguintes objetivos:



CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- I apurar a aptidão do servidor para cargo público, para efeitos da estabilidade prevista no artigo 41, § 4.°, da Constituição Federal;
 - II concluir pela exoneração dos servidores que tiverem avaliação insuficiente.
- **Art. 3º** A avaliação do servidor em estágio probatório será realizada pelo superior hierárquico e acompanhada pela Comissão de Estágio Probatório.
- **Art. 4º** O servidor avaliado será cientificado do resultado de sua avaliação, dos despachos e das decisões proferidas no processo de avaliação do estágio probatório, e das decisões de pedidos de reconsideração ou de recursos.

Parágrafo único. Considera-se cientificado o servidor na data em que ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I assinatura do servidor no Boletim de Avaliação de Desempenho; ou,
- II da publicação do resultado do recurso ou da conclusão da avaliação de desempenho.
- **Art. 5°.** Fica constituída Comissão de Estágio Probatório, formada pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência da Secretaria Geral:
 - I João Pedro Lucas, Técnico em Contabilidade;
 - II Ayub Thiago Moreira Rodrigues, Assessor Parlamentar;
 - III Vanessa Ribeiro Amaral, Diretora de Comunicação e Documentação.
 - **Art. 6º.** São atribuições da Comissão de Estágio Probatório:
 - I deliberar sobre os recursos interpostos pelo servidor;
 - II solicitar informações quando julgar necessárias; e
- III emitir parecer conclusivo sobre as avaliações de desempenho realizadas pelas chefias imediatas.
- **Art. 7º.** Na avaliação de desempenho, o servidor será avaliado com base nos seguintes fatores:
 - I idoneidade moral;
 - II assiduidade:
 - III disciplina; e
 - IV produtividade.



CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

§ 1°. Para os fins deste artigo, considera:

- I Idoneidade Moral: correto procedimento do servidor no que se refere à probidade, à cortesia, à urbanidade, à lealdade, ao sigilo profissional, ao decoro, ao respeito aos colegas e o comportamento adequado, tanto nas relações pessoais quanto nas de trabalho, com terceiros, servidores ou não;
- II Assiduidade: Frequência, pontualidade, cumprimento da carga horária e permanência produtiva no local de trabalho durante o expediente;
- III Disciplina: é o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos regulamentos, o respeito às normas e às mudanças propostas, a execução das tarefas com boa vontade, a aceitação da hierarquia funcional e à orientação da chefia;
- IV Produtividade: é a capacidade de alcançar, com qualidade, as metas e objetivos estabelecidos com rendimento compatível com as condições de trabalho produzido pelo servidor e o atendimento aos prazos estabelecidos.

Art. 8°. Será considerado:

- I apto o servidor que obtiver nota igual ou superior a 70% (setenta por cento) do total dos pontos distribuídos;
- II inapto o servidor que obtiver nota inferior a 70% (setenta por cento) do total dos pontos distribuídos, ou nota inferior a 50% (cinquenta por cento) em qualquer dos fatores a que refere o art. 7º desta Portaria;
- **Art. 9º.** O resultado da avaliação deverá ser comunicado por escrito ao servidor avaliado, que dará o ciente no Boletim de Avaliação de Desempenho.
- **Art. 10.** Caso o servidor não concorde com o resultado da avaliação poderá fazer pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis à chefia imediata, que manifestará no prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo confirmar a avaliação proferida ou emitir nova avaliação.
- **Art. 11.** Da decisão do pedido de reconsideração a que refere o artigo 10, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis à Comissão de Estágio Probatório.
- **Art. 12.** A Comissão de Estágio Probatório manifestará sobre o resultado da avaliação de desempenho a que refere o artigo 9° ou sobre o recurso a refere o artigo 11, na forma de parecer conclusivo, encaminhado à Presidência da Câmara Municipal,



CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

com cópia e ciente ao servidor interessado, manifestando pela estabilidade ou pela exoneração do servidor avaliado.

Parágrafo Único. Caso o parecer conclusivo seja pela exoneração do servidor, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 13. O Presidente da Câmara Municipal manifestará através de Portaria sobre o parecer conclusivo da avaliação de desempenho, decidindo em última instância sobre a estabilização ou exoneração do servidor avaliado.

Art. 14. São partes desta Portaria os seguintes Anexos:

I – Anexo I – Relação de servidores a serem avaliados;

II – Anexo II - Boletim de Avaliação de Desempenho;

III – Anexo III - Modelo de Pedido de Reconsideração;

IV – Anexo IV – Modelo de Recurso – Art. 11;

V – Anexo V – Modelo de Recurso – Parágrafo único - Art. 12.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha - MG, 23 de janeiro de 2023.

JOÃO LOPES NERES
Presidente



CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO I RELAÇÃO DE SERVIDORES A SEREM AVALIADOS

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	Data de Posse
Marco Túlio Franco Abreu	070	Agente Legislativo	26.08.2019
Karen de Lima Gomes	071	Agente Legislativo	09.09.2019
Gildene Borges dos Santos	072	Agente Operacional	09.09.2019
Ezequiel Faustino	073	Agente de Condução e	16.09.2019
		Transporte	



CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO II

BOL	ETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO		
Nome do Avaliado:			
Cargo:	Matricula:		
Nº Ato Nomeação:	Início do Estágio Probatório:/	1	
Para cada um dos fatores abaixo dê a pon desempenho do avaliado, observados os se	tuação que melhor descreva o		
Fatores	Itens de descrição do desempenho ou comportamento	Pontos	
1. IDONEIDADE MORAL	A) Dedica elevado comprometimento com padrões éticos, morais e de probidade, diligenciando-se em ações preventivas e de combate à corrupção e atuando com lisura e idoneidade moral no desempenho de suas atribuições.		
Avalia os padrões de conduta de idoneidade ética e moral.	B) Dedica satisfatório comprometimento com padrões éticos, morais e de probidade, diligenciando-se em ações preventivas e de combate à corrupção e atuando com lisura e idoneidade moral no desempenho de suas atribuições.		
	C) Dedica moderado e regular comprometimento com padrões éticos, morais e de probidade, diligenciando-se, ainda que de forma contida, em ações preventivas e de combate à corrupção e atuando com lisura e idoneidade moral no desempenho de suas atribuições.		
	D) Não foca no comprometimento com padrões éticos, morais e de probidade, bem como se abstém de diligenciar-se em ações preventivas e de combate à corrupção e atuando com lisura e idoneidade moral no desempenho de suas atribuições.		
2. ASSIDUIDADE	A) Nenhuma falta não justificada. Nunca chega atrasado ou ultrapassa os limites de tolerância. Não se ausenta do local de trabalho sem conhecimento da chefia.		
Avalia a freqüência, a pontualidade, o cumprimento da carga horária e permanência	B) Nenhuma falta não justificada. Raras vezes chega atrasado. Não se ausenta do local de trabalho sem conhecimento da chefia.		
produtiva no local de trabalho durante o expediente.	C) Teve, no período, no máximo 4 (quatro) faltas não justificadas. Algumas vezes não cumpre o horário integralmente e ultrapassa os limites de tolerância. Algumas vezes ausenta-se do local de trabalho sem conhecimento da chefia.		
	D) Raramente cumpre o horário integral. Freqüentemente ausenta-se do setor sem justificativa e sem prévia autorização da chefia imediata.		
3. DISCIPLINA Avalia o comportamento do servidor quanto aos	A) Sempre obedece às normas internas; aceita e colabora com a implantação de mudanças propostas; realiza com boa vontade todas as atividades que lhe foram atribuídas; sempre respeita a hierarquia funcional; participa de todos os cursos de capacitação indicados pela chefia.		
aspectos de observância aos regulamentos, o respeito às normas e às mudanças propostas, a execução das tarefas com boa vontade, a	B) Frequentemente obedece às normas internas; aceita as mudanças propostas; executa suas tarefas satisfatoriamente; normalmente respeita a hierarquia funcional; participa da maioria dos cursos de capacitação indicados pela chefia.		
aceitação da hierarquia funcional e à orientação da chefia.	C) Poucas vezes desobedece normas internas; tem dificuldades em aceitar mudanças propostas; não demonstra boa vontade no cumprimento de suas atividades; às vezes deixa de respeitar a hierarquia funcional; não participa sempre dos cursos de capacitação indicados pela chefia.		
	D) Não cumpre as normas internas; não colabora com as mudanças propostas; não realiza com boa vontade suas atividades e nem observa a hierarquia funcional; não participa de nenhum curso de capacitação indicado pela chefia.		
4. PRODUTIVIDADE	A) Apresenta excelente desempenho das atividades, em termos de qualidade e quantidade. Cumpre as metas com dinâmica e racionaliza o tempo na execução das tarefas. Atua prevenindo o erro e superando-o racionalmente quando ocorre.		
Avalia a capacidade de alcançar, com qualidade, as metas e objetivos estabelecidos. Realização do trabalho dentro dos prazos definidos, considerando a disponibilidade de recursos.	B) Apresenta bom resultado no desempenho das atividades, em termos de qualidades e quantidade. Normalmente cumpre as metas, apresenta poucos erros e eventualmente deixa de atender aos prazos estabelecidos.		
	C) Os resultados no desempenho das atividades, em termos de qualidade e quantidade, são irregulares: ora atendem a qualidade, quantidade e prazos estabelecidos, ora deixam a desejar.		
	D) Os resultados no desempenho das atividades, em termos de qualidade e quantidade, deixam muito a desejar, com muitos erros e o descumprimento de metas nos prazos estabelecidos.		
TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS = 400	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		



CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Resultado da avaliaçã	io = <u>soma dos pontos</u> nº de fatores	%	Ciente, nos termos do Art. 6º da Portaria nº xxx/2022.
apto inapt	0		Data/
Data:/			Servidor avaliado
	Secretaria Geral		



CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO III PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

À Secretária Geral da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha - MG,

Nome do Servidor:				
CPF/MF:	Matrícula:			
Cargo:	Lotação:			
Chefia Imediata:				
Percentual dos Pontos Obtidos na Avaliação de Des	sempenho:			
RAZÕES DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO				
,				
Data:/				
Assinatura do S	ervidor			



CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO IV RECURSO (ART. 11)

À Comissão de Estágio Probatório da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG,

Nome do Servidor:				
CPF/MF:	Matrícula:			
Cargo:	Lotação:			
Chefia Imediata:				
Percentual dos Pontos Obtidos na Avaliação de Des				
RAZÕES DO RECURSO				
Doto: / /				
Data:/				
Assinatura do S	ervidor			
1 20011410114 40 501 12401				



CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

ANEXO V RECURSO (PARÁGRAFO ÚNICO - ART. 11)

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha - MG,

Nome do Servidor:				
CPF/MF:	Matrícula:			
Cargo:	Lotação:			
Chefia Imediata:				
Percentual dos Pontos Obtidos na Avaliação de Des	sempenho:			
RAZÕES DO RECURSO				
Data:/				
Assinatura do S	Servidor			